



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.916/2018

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT nº 63, de 28 de julho de 1994, com as alterações trazidas pelas Resoluções nº 80/95 e 114/96;

CONSIDERANDO que a Organização Internacional do Trabalho-OIT, estabelece o modelo tripartite (empregados, empregadores e governo) e paritário para discussão e apresentação de propostas relativas ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que ao Município compete definir e apresentar planos, programas e projetos nas áreas de geração de emprego e renda e da formação profissional, que poderão ser incluídos no Plano Anual de Trabalho do SINE/ES, para fins de captação de recursos junto ao Ministério do Trabalho/CODEFAT, após aprovação da Comissão Estadual do trabalho.

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Municipal do Trabalho do Município de ALEGRE – CMT, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, é constituída de forma tripartite e paritária, reunindo representação do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar as políticas municipais de emprego, trabalho e renda, nos termos da Resolução do CODEFAT nº 63 e posteriores alterações;

Art. 2º - A CMT é composta por 09 membros, representantes do Poder Público, dos trabalhadores e empregadores, assim designados:

I – Pelo Poder Público:



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

a) Titular: Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES, Suplente: Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

b) Titular: Representante da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Suplente: Representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

c) Titular: Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASSDH, Suplente: Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER.

II – Pelos Trabalhadores:

a) Titular: Representante do Sindicato dos Servidores Municipal – SISPMA, Suplente: Representante da Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alegre – ASSEPMA;

b) Dois (2) Representante do Sindicato dos Comerciantes do estado do Espírito Santo - SINDICOMERCIÁRIOS, sendo um titular, outro Suplente;

c) Titular: Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegre - SITRUA, Suplente: Representante da Rede de Agricultura Familiar de Alegre.

III – Pelos Setor Patronal:

a) Dois (2) Representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, sendo um titular, outro Suplente;

b) Dois (2) Representante do Sindicato dos comerciantes do estado do Espírito Santo - SINDICOMERCIÁRIOS, sendo um titular, outro Suplente;

c) Dois (2) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Alegre - ACISA, sendo um titular, outro Suplente.

IV - Os representantes, titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações de comum acordo com a Comissão Municipal do Trabalho.

V - O Governo Municipal designará os seus representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão de emprego.

Parágrafo Único - O mandato dos representantes é de dois anos com alternância dos setores.

Art. 3º - A Presidência da Comissão terá mandato de 01 (um) ano e será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas dos trabalhadores, setor patronal e Governo.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal do Trabalho será exercida por técnico de nível superior vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - A CMT, no exercício de suas atribuições, poderá recorrer aos trabalhos e estudos produzidos pelo SINE/ES, para fundamentar suas deliberações.

Art. 6º - A CMT irá produzir e aprovar seu Regimento Interno, conforme este decreto, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicados em Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos dará ciência aos dirigentes das entidades referidas no item I do Art. 2º das disposições deste Decreto, recebendo, no prazo de 15 dias, a indicação do representante para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, adotar as providências para instalação da CMT, no prazo máximo de trinta dias, com a posse de seus membros, a eleição de seu Presidente e a revisão de seu regimento interno.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 06 de abril de 2018

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

LUÍS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Municipal de Administração